



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI N° 6/2015

Institui a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Sangue e o Dia Municipal de Doação de Sangue” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito Aprova:

Art 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Sangue e o dia Municipal de Doação de Sangue, a realizar-se, anualmente, na semana do dia 25 de novembro – que será considerado o Dia Municipal de Doação de Sangue.

Art. 2º. A “Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue”, terá por objetivo a conscientização da comunidade com relação aos benefícios deste ato, através de eventos, campanhas educativas e organizativas a serem desenvolvidas em ação conjunta do Poder Público com a iniciativa privada.

Art. 3º. Esta semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal, a estabelecer e organizar nessa data, calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana.

§ 1º. As campanhas de conscientização e doação de sangue serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos de Poder executivo, podendo contar também com a colaboração de instituições públicas da esfera estadual e federal, de entidades não governamentais e participação da iniciativa privada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

§ 2º. Para a divulgação da Semana Municipal de Doação de Sangue e do Dia Municipal de Doação de Sangue, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como material de divulgação, inserções em rádio, televisão, out-doors, folders, cartazes, entre outros.

§ 3º. Profissionais da rede pública de saúde, bem como pessoas com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, serão convidadas a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à semana.

Art. 4º. Ficam as escolas municipais obrigadas a ministrar aos seus alunos, em todos os níveis, nas matérias competentes, esclarecimentos sobre a importância da doação de sangue.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá a todas as escolas do Município, subsídios para que o tema seja amplamente abordado e debatido nas salas de aula, durante a semana escolhida para a campanha.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, desenvolver, gratuitamente, através de suas coordenadorias, serviço permanente de orientação à comunidade.

Art. 6º. A Prefeitura disponibilizará transporte coletivo no dia 25 de novembro – Dia Municipal de Doação de Sangue, para levar os doadores voluntários ao Hemominas em Belo Horizonte, para efetuarem as doações, sem nenhum custo para estes doadores, ou no primeiro dia útil posterior a este caso em caso de domingo ou feriado.

§ 1º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, efetuar cadastro dos voluntários, o agendamento junto ao Hemominas, bem como enviar ofício às empresas onde os doadores exercem suas atividades profissionais, solicitando a liberação dos mesmos e todo o procedimento para que as doações possam acontecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Captar doadores de sangue é uma tarefa difícil. As pessoas na maioria das vezes só doam seu sangue em situações de emergência, quando se tratar de amigos e/ou parentes. Outra coisa que dificulta as doações, em se tratando de Itabirito, é o deslocamento até a capital, tarefa um pouco difícil para algumas pessoas, ora por dificuldade financeira, ora por falta de disponibilidade.

Os hemocentros passam por dificuldades em captar doadores freqüentes, que contribuem na manutenção periódica do seu banco de sangue que freqüentemente estão com seus estoques em déficit. O índice de coletas para atender a milhares de pacientes é consideravelmente baixo. Por isto a necessidade de trabalhar cada vez mais a população para este ato de carinho, este gesto de solidariedade para com seu próximo, salvando muitas vidas.

O objetivo desta Lei é inserir Itabirito diretamente como parceira dos hemocentros, trabalhando sua população para contribuir de maneira intensiva e criando um banco de dados de doadores freqüentes, visando a melhoria deste atual cenário.

Pelo exposto, peço a compreensão dos nobres Vereadores na aprovação desta Lei.

Itabirito, 18 de junho de 2015.

Leandro Silva Marques
Vereador "Léo do Social"



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

§ 2º. Os doadores que comparecerem ao Hemominas, deverão receber atestado para comprovar ausência em seu estabelecimento de trabalho, evitando penalidades e transtornos para os mesmos.

Art. 7º: A Secretaria Municipal de Saúde deverá incluir uma data em seu calendário a cada trimestre, para levar o grupo de doadores ao Hemominas, dando seqüencia ao projeto no decorrer do ano.

Art. 8º. Ficam incluídas no Calendário Oficial do Município as atividades e programações relativas à Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue e o Dia Municipal de Doação de Sangue.

Art. 9º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabirito, 18 de junho de 2015.

Leandro Silva Marques
Vereador "Léo do Social"



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

OFICIO/036/2015/EXTERNO/GABINETE/VEREADOR LÉO DO SOCIAL

Itabirito, 18 de Junho de 2015.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho à essa Egrégia Casa, Projeto de Lei que Institui a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Sangue e o Dia Municipal de Doação de Sangue”. Gentileza proceder para encaminhamentos conforme regimento interno desta Câmara.

Certo de sua atenção, desde já antecipo agradecimentos.

Leandro Silva Marques
Vereador – Léo do Social

Exmo. Sr. Vereador
Maximiliano Silva Baêta Fortes